PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 379
Mov. 97

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 319/2025

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, E JPM ARQUITETURA LTDA, DE ACORDO COM OS TERMOS SEGUINTES:**

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secretária, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º [redacted], portadora da Carteira de Identidade n.º [redacted] expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital, e JPM ARQUITETURA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 17.128.139/0001-18, com sede em Rua Primeiro de Maio, 442, Centro, CEP 83323-020, Pinhais/PR, neste ato representada por Paulo José Alpendre Malucelli, CPF n.º [redacted], RG n.º [redacted], residente e domiciliado(a) em Rua Acyr Guimarães nº 389, apto 201, Água Verde, CEP 80.240-230, Curitiba/PR, e-mail: paulo@jpmarquitetura.com.br, doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2024 – EDITAL DE FOMENTO PRÓ-RESTAURO do qual seu Aviso de Publicação foi publicado na Edição n.º 11748 – Comércio, Indústria e Serviços no Diário Oficial do Estado, datado de 02 de outubro de 2024 (posteriormente retificado, Aviso de Errata publicado na Edição n.º 11750 – Comércio, Indústria e Serviços no Diário Oficial do Estado, datado de 04 de outubro de 2024), na Lei Federal n.º 14.399/2022, no



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 380
Mov. 97

Decreto Federal nº 11.740/2023, na Lei Federal n.º 14.903/2024, no Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paraná presta ao(à) Agente Cultural para execução da Proposta denominada **PROJETO DE RESTAURO DA IGREJA DE "DUAS CABEÇAS" (código SIC.Cultura n.º 87571)**, devidamente aprovado(a) no Edital 008/2024, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.

2.2. O Plano de Trabalho anexo é parte integrante do presente Termo de Execução Cultural.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

3.2. Serão transferidos à conta específica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pelo próprio Agente Cultural em um dos seguintes bancos constantes na listagem abaixo, **Agência 0001, Conta Corrente n.º 942437108-0**, para recebimento e movimentação.

3.3. O Agente Cultural deverá abrir a conta corrente do projeto em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil S.A.; Banco Santander S.A.; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; Banco Inter S.A.; Caixa Econômica Federal; Banco Original S.A.; Banco Bradesco S.A.; Nu Pagamentos S.A.; Banco Digio S.A.; Banco C6 S.A.; Itaú Unibanco S.A. ou Banco Cooperativo Sicredi S.A.

3.3.1. Nos casos de instituição financeira pública, a conta corrente específica referida no caput deste artigo será isenta de tarifas bancárias.



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 381
Mov. 97

3.3.2. Nos casos de conta em instituição financeira privada, os valores de tarifa bancária poderão ser previstos no plano de trabalho.

3.4. Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem necessidade de autorização prévia.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL,** assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1.1. **Das obrigações da SEEC:**

a) Realizar o repasse financeiro em conta bancária especialmente aberta pelo próprio Agente Cultural, utilizada exclusivamente para fins de execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto;

b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

e) Analisar e julgar a prestação de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 18 e seguintes da Lei Federal n.º 14.903/2024, no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023;

f) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;

h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento das condições deste Edital.

4.1.2. **Das obrigações do(a) Agente Cultural:**

a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 382
Mov. 97

b) Arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Anexo VI – ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital;

e) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC;

f) Divulgar nos meios de comunicação, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Política Nacional Aldir Blanc, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;

g) Guardar a documentação relativa à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

h) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

i) Executar a contrapartida conforme pactuado;

j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;

k) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas;

l) Preencher os dados do Plano de Trabalho, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto n.º 11.453/2023.[1]

## 5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

[1] Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:
I - a descrição do objeto;
II - o cronograma de execução; e
III - a estimativa de custos.



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 383
Mov. 97

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da **SEEC**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

5.1.1. O acompanhamento da execução, bem como da prestação de contas do projeto poderá ser realizada mediante a contratação de terceiros por parte da SEEC.

## 6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.

6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II. alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;

III. os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, oriundos da dotação orçamentária n.° 516013392277104, nas Naturezas de Despesa: 3350.4100, 3360.4100, 33903100, 33903500, 33903600, 33903900, 33904700 e 33904800, da Fonte de Recursos: 719, que serão creditados em conta bancária específica aberta pela Agente Cultural.



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 384
Mov. 97

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 está condicionado à apresentação pelo(a) Agente Cultural da comprovação de regularidade fiscal, bem como à aprovação do Plano de Trabalho do projeto.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VI – ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS do Edital 008/2024.

8.2. Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 dias corridos após término da execução, de Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a prestação de informações *in loco* poderá ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural será informado(a) pela SEEC durante a fase de execução do objeto.

8.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o Relatório Financeiro da Execução Cultural para fim de prestação de contas.

8.5. Os recursos não utilizados pelo projeto deverão ser devolvidos, mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na conta corrente n.º 14.227-1, agência



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 385
Mov. 97

3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

8.6. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I – quando a finalidade for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

8.6.1.1. Caso se enquadre nas hipóteses acima, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa no momento da prestação de contas, explicando os motivos para permanência na titularidade do bem e como isso atende aos objetivos do fomento cultural. A justificativa será analisada pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos projetos, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares, se necessário.

8.6.2. Nas demais hipóteses, a entrega do bem adquirido deverá ocorrer de forma presencial, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, mediante assinatura de termo de entrega pelo Agente Cultural e pelo representante designado pelo órgão.

8.6.2.1. A entrega do(s) bem(ns) adquiridos deverá ocorrer dentro do prazo estipulado para a prestação de contas do projeto.



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 386
Mov. 97

8.6.3. Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso.

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de determinação da devolução de recursos pela SEEC, o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:

I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.2. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.

9.3. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.

9.4. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.

9.5. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

9.6. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito a ser definido por comissão da SEEC.

9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 387
Mov. 97

9.8. A devolução dos valores deverá ser realizada mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na conta corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação do atraso.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá será extinto:

I. pelo cumprimento do seu objeto;

II. pelo término do seu prazo de vigência;

III. de comum acordo pelas partes antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, o qual disporá sobre a restituição parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatórias.

10.2. A SEEC poderá rescindir unilateralmente o Termo de Execução Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.3. Nos casos de rescisão unilateral, o(a) Agente Cultural será previamente notificado(a) para exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias úteis, cujo trâmite obedecerá o disposto



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 388
Mov. 97

na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná, Lei n.º 20.656/2021.

10.4. Os casos de rescisão unilateral serão motivados nos autos do processo administrativo e será definida a necessidade de restituição total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execução Cultural.

## 11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. As informações relativas a este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão publicadas pela SEEC no Diário Oficial do Estado.

## 12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura por todas as partes.

12.1.1. O prazo de execução e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execução Cultural poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.

12.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28, §1.º, inciso I do Decreto Federal n.º 11.453/2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.

12.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

## 13. DO FORO



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 389
Mov. 97

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

**Luciana Casagrande Ferreira Pereira**
Secretária de Estado da Cultura

PAULO JOSE ALPENDRE MALUCELLI:51951754972

Assinado de forma digital por PAULO JOSE ALPENDRE MALUCELLI:51951754972
Dados: 2025.04.04 11:22:36 -03'00'

_____

Agente Cultural



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 390
Mov. 97

| PLANO DE TRABALHO | TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 319/2025 |
|---|---|
| **AGENTE CULTURAL:** JPM Arquitetura Ltda | **CPF/CNPJ:** 17.128.139/0001-18 |
| **NOME DO PROJETO:** Projeto de Restauro da Igreja de “duas cabeças” | |

**DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

O presente projeto propõe a elaboração de um projeto arquitetônico de restauro para a Igreja de São Sebastião de Porto de Cima, localizada às margens do rio Nhundiaquara, em Morretes-PR, na Praça Comendador José Ribeiro de Macedo. É tombada como Patrimônio Estadual desde 1963, no Processo nº 222-03/63, Inscrição do Tombo nº3-II. Sua trajetória data do ano de 1779, sendo projetada para atender à necessidade do atendimento religioso à população local. Passou por inúmeras reformas e suas características arquitetônicas vistas hoje, revelam as duas etapas de sua história, resultado da ascensão e posterior declínio econômico de Porto de Cima.

Foi construída para responder ao crescimento populacional, que ocorreu pelo papel que o rio desempenhava no transporte entre litoral e planalto. Posteriormente, na primeira metade do século XIX, a região passou a abrigar engenhos hidráulicos de beneficiamento de erva-mate, aumentando ainda mais a população local e surgindo a necessidade de ampliar a Capela. Porém, durante as obras de reforma e ampliação, os engenhos ervateiros são transferidos para o planalto e a ferrovia é construída, esvaziando economicamente Porto de Cima, resultando na decadência da região e, consequentemente, nas obras da capela, que se arrastaram por quase meio século, sempre por motivos de falta de verba pública para que fosse finalizada. Somente na década de 70 que o município recebe verba suficiente para finalizar a Igreja e em 1874, o Presidente da Província Dr. Frederico José Cardoso de Araújo Abranches declara a conclusão das obras da capela-mor, salientando que o corpo da Igreja deveria ser demolido "por não conservar proporção e symetria" (Relatório do Presidente da Província do Paraná Frederico José Cardoso de Araujo Abranches, 1874), muito provavelmente se referindo às duas fachadas que o edifício possuía, pois no início sua fachada era voltada para a rua Marumby e após as reformas foi transferida para o lado da praça, fechando o vão da primeira fachada e transformando-o em uma janela. Porém, essa demolição nunca foi executada e, em 1876 a reforma foi concluída, sendo considerada uma das mais elegantes e belas Igrejas da província do Paraná. Ao longo dos anos essa demolição nunca foi executada, de acordo com Martinez (2015), os relatos provinciais, que ressaltavam a "regularidade e solidez", a "elegância e beleza" da



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 391
Mov. 97

Igreja, mesmo durante sua construção, podem ter desempenhado um papel crucial na preservação da edificação. Essa ênfase positiva pode ter contribuído para evitar intervenções mais drásticas, assegurando que tanto o corpo da igreja quanto as suas duas "cabeças" permanecessem incólumes. Adicionalmente, a autora sugere que a demora em eliminar a fachada antiga poderia estar ligada a crises econômicas e à falta de verba, o que reforça a ideia de que os atributos da Igreja de Porto de Cima acabaram se tornando naturais aos olhos dos habitantes da vila. Nesse contexto, é importante destacar que "uma relação dupla, de identificação e de deferência, pode também ter contribuído para isso" (Martinez, 2015), indicando que o valor cultural e religioso da igreja foi, em parte, construído pela percepção da comunidade local ao longo do tempo.

A primeira fachada, mais ornamentada e rica de detalhes contrastando com a segunda, muito mais simples com poucos ornamentos e de feitios rudimentares. Portanto, é notável que o bem é, em si próprio, o testemunho da história da região e sua comunidade, expressando em sua arquitetura qual era o contexto histórico em que se encontrava no momento da construção de cada elemento.

Atualmente, a Igreja se encontra com problemas em sua cobertura que causam pontos de infiltração, e acometem as madeiras do telhado, piso e forro, além das paredes internas, ameaçando sua integridade e, consequentemente, a memória coletiva que representa. Por meio de solicitação e anuência do Padre Luiz Peres, ecônomo da Mitra Diocesana de Paranaguá (proprietária do imóvel), foi elaborado este projeto cultural para atender às demandas atuais e mais urgentes do edifício, visando salvaguardar o bem em sua totalidade, devolvendo sua integridade.

Além disso, propõe-se a entrega de um manual de conservação específico para o bem enquanto a obra de execução não for realizada, o manual oferecerá as orientações corretas para uma maior eficácia na sua salvaguarda.

Buscando colaborar com a acessibilidade e democratização de acesso a este Patrimônio Cultural e à sua história, propomos a criação de um website do projeto, através do qual divulgaremos não apenas o manual de conservação e as diferentes etapas do trabalho a ser realizado, mas produziremos um material audiovisual que contará com a audiodescrição da Igreja, tendo como base a gravação de apresentação do imóvel. Dessa forma, pessoas com deficiência visual poderão ter acesso aos seus detalhes arquitetônicos, às marcas de sua história e demais componentes visuais que formam este importante patrimônio cultural paranaense.

| **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (em dias, semanas e/ou meses)** |
|---|
| **Estudo Preliminar**<br><br>01 mês e 15 dias |



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 392
Mov. 97

| |
|---|
| **Anteprojeto**<br><br>02 meses |
| **Projeto Executivo**<br><br>02 meses e 15 dias |

| **ORÇAMENTO** | |
|---|---|
| **Estudo Preliminar**<br><br>R$ 37.027,60 | |
| **Anteprojeto**<br><br>R$ 31.608,76 | |
| **Projeto Executivo**<br><br>R$ 41.013,64 | |
| | **TOTAL: R$ 109.650,00** |

Obs: a execução de todas as diferentes e múltiplas etapas deste projeto cultural, orçado em sua completude em R$150.000,00 reais, possui uma execução estimada em 8 meses, sendo 1 mês de pré-produção, 6 meses de produção e 1 de pós-produção.



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22. Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20. Demais assinaturas na folha 392a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 392a
Mov. 97

Documento: **TEC3192025projeto87571_JPMARQUITETURA.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Jose Alpendre Malucelli** em 04/04/2025 11:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Elietti de Souza Vilela (XXX.594.219-XX)** em 29/05/2025 09:36 Local: SEEC/GS.

Inserido ao protocolo **22.656.827-1** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 16/05/2025 09:20.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a7ecec63a0106c392d88f26cf9e2b9f**.